



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei N° 21/2001)

LEI N° 1471 de 02 de julho de 2001.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a proceder a venda de quatro áreas de terras sem afetação pública, situadas na Vila São Pedro."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de quatro áreas de terras pertencentes a este Município, localizadas na Rua José Pavan, Vila São Pedro, nesta cidade, denominadas de Lotes n°s A, 01, 02 e 03, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e matrículas:

- I - Lote A, área com 90,00 m2, Matriculada sob n° 10.825, fls. 01, livro n° 02;
- II - Lote n° 01, área com 147,60 m2, Matriculada sob n° 11.565, fls. 01, livro n° 02;
- III - Lote n° 02, área com 147,60 m2, Matriculada sob n° 11.566, fls. 01, livro n° 02; e
- IV - Lote n° 03, área com 146,40 m2, Matriculada sob n° 11.567, fls. 01, livro n° 02.

Art. 2º. As vendas das áreas acima referidas serão feitas através de licitação, em obediência às normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º No processo licitatório serão fixados os valores mínimos para cada lote, em conformidade com a avaliação prévia elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, como segue:

- I - Lote A - Valor Mínimo: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II - Lote n° 01 - Valor Mínimo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Lote n° 02 - Valor Mínimo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e
- IV - Lote n° 03 - Valor Mínimo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º O preço efetivamente alcançado na venda de cada lote deverá ser pago à vista.

Art. 3º. As áreas de terras objeto destas vendas deverão ter seu uso em conformidade com a Lei Complementar n° 05/96.

Art. 4º. Todas as áreas de que trata a presente Lei são bens dominiais deste Município, não estando afetadas a qualquer finalidade pública.

G.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br

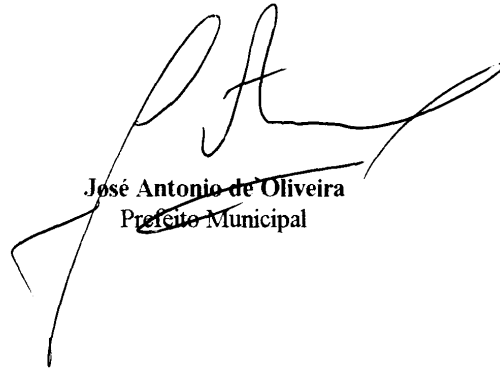


Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei, ante a inexistência de interesse do Município em sua utilização específica, serão alienadas para que, com os recursos oriundos de referida alienação, seja realizada obra pública de interesse da coletividade.

Art. 5º. Os recursos adquiridos com as alienações das áreas serão aplicados na construção de imóvel, em área pertencente a este Município, destinado à instalação de uma unidade de laticínios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 02 de julho de 2001.



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal